

Proc. Administrativo 1.855/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/08/2024 às 14:33:38

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, GASUP, ASLIC

Solicitação de Apostilamento CT 10/2021 - LABORAR

Boa tarde! Prezados,

Por gentileza, elaborar o apostilamento referente ao CT 10/2021 - LABORAR.

—
Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CCT_2024_COMPLETA.pdf

E_mail_De_Acordo_da_LABORAR_valores.pdf

PAUTA_DIRAF_LABORAR_25_06_2024.doc

Planilha_LABORAR_2024_CCT_2024.xlsx

repactuacao_sergas_ass.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	28/08/2024 12:32:23	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/08/2024 12:32:39	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1AC4-3264-BE41-984E**

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000067/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008304/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.242973/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores em empresas de asseio e conservação da categoria econômica de asseio, conservação de ambientes, com abrangência territorial no Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,00 % (sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,00% (sete por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2024..**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa clausula .

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 08 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de faltas NÃO justificadas serão descontados os valores de alimentação conforme a seguinte proporção.

a) O empregado que, no curso do mês, cometer faltas que sejam não justificadas perderá o direito ao recebimento do vale alimentação previstos nessa cláusula na seguinte proporção:

I – 02 (duas) faltas no mês : Perda de 06 (seis) vale alimentação no valor total de R\$ 93,00 (Noventa e três reais).

II - 03 (três) faltas no mês : Perda de 09 (nove) vale alimentação no valor total de R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais)

III - 04 (quatro) faltas no mês : Perda de 12 (doze) vale alimentação no valor total de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)

IV - 05 (cinco) faltas ou mais no mês : Perda do benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONT O – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a **SERV DONT O e a PLAMED**.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

Parágrafo Décimo: - Os benefícios que tratam o *caput* seguirá os critérios das prestadoras de serviços **SERV DONT O e a PLAMED**, referente a contratação de dependentes, cônjuges, filhos, enteados, netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$6,00 (seis reais)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade

livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19 e atrasos nos processos de repactuação de preços e atrasos dos contratantes no adimplemento das faturas mensais, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Parágrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Ato demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das cláusulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;

- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade;
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), Bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de Obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem, retira-se as funções que não demandem de formação profissional e intermitentes.

§ 4º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 5º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 6º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 7º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 8º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 9º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil

cadastradas no Cadunico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

§ 13 Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

§ 14 Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo doze, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressaltadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 03X03

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA – 06 X 01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários, podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ nº 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio,

danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal , em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
ME/EPP	706,00
MÉDIO E GRANDE	1.412,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2024**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2024**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2024 e 05/09/2024**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea "e" e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital, com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2024**, a título de contribuição negociada laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salário nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro: Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Paragrafo segundo: Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversário do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Paragrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação Brasileira, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO “A”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
	(1) art. 22, I da Lei 8.212/91.	
02	SESI OU SESC	1,50%
	(2) art. 30 da Lei 8.036/90.	
03	SENAI OU SENAC	1,00%
	(3) Decreto-Lei 2.318/86.	
04	INCRA	0,20%
	(4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.	
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
	(5) art. 15 da Lei 9.424/96.	
06	FGTS	8,00%

	(6) art.15 da Lei 8.036/90	
	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	
07	Foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	3,00%
08	SEBRAE (8) art. 8o, § 3o da Lei 8.029/90.	0,60%
Grupo “ B”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 29,06%
	FÉRIAS	
09	(9) art. 7o, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA (10) art. 131 da CLT.	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (12) art. 473 da CLT.	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO (13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	1,30%
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato	1,94%
15	13º SALÁRIO (15) art. 7o, VIII da CF/88.	8,33%
Grupo “C”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 8,86%
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
16	(16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.	3,06%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (17) art 9o da Lei 7.238/84.	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA (18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.	4,00%
Grupo “D”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,69%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,69%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Parágrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação previa - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Paragrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Parágrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação prévia, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**.

Parágrafo Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processos licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE, e ainda deve declarar de que cumprirão a cláusula em caso de êxito no certame.

Parágrafo Terceiro: **PODERÁ** O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE** (SEAC-SE@INFONET.COM.BR) para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na cláusulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção, emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial, considerando a data de adimplemento dos benefícios das cláusulas o mesmo dia do certame licitatório.

Parágrafo Quarto: Exclusivamente, as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da cláusula Quinquagésima segunda que este envie ofício ao órgão licitante e demais órgãos de controles, Ministério do Economia, Procuradoria do Trabalho e outros, caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT, inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por esta convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas, para produzir todos os efeitos legais.

DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES**, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**, e ainda deve declarar de que cumprirão as cláusulas em caso de êxito no certame.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do **SEAC/SE E SINDECESE**. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável, ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2022, lavrada em 05/04/2022, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **18/01/2023**, sob nº13175.100065/2023-07, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SNDECESSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALARIO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.412,40

N.º	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO , AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO , DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL , VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS. AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE , AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHAS , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV , ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA , AUXILIAR DE ARQUIVO.	R\$ 1.412,40

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.416,38

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 1.416,38

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.432,52

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.432,52

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.436,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OFICIAL DE CORTE E LIGAÇÃO , AGENTE DE CORTE E LIGAÇÃO , LEITURISTA	R\$ 1.436,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 – R\$ 1.458,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	R\$ 1.458,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.470,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ATENDENTE TURISTICO	R\$ 1.470,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.484,80

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CUIDADOR SOCIAL , RECREADOR	R\$ 1.484,80

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.494,35

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE CONSISTÊNCIA , MONITOR ADMINISTRATIVO , MONITOR DE CAMPO	R\$ 1.494,35

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.514,52

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO , TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.514,52

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.546,28

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTOBOY	R\$ 1.546,28

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.572,53

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , ALMOXARIFE , AUXILIAR OPERACIONAL , AUXILIAR DE SECRETARIA , AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS , ESTOQUISTA , AGENTE ADMINISTRATIVO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.572,53

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.583,80

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	FERRADOR DE ANIMAIS , JARDINEIRO , OPERADOR DE EMPILHADEIRA , OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA , OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA , TÉCNICO EM REDE DE MICRO , VAQUEIRO	R\$ 1.583,80

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.667,98

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.667,98

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.607,54

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AÇOUGUEIRO	R\$ 1.607,54

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.625,05

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ATENDENTE COMERCIAL	R\$ 1.625,05

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.643,18

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I , AUXILIAR DE LOGISTICA , CABO DE TURMA , COORDENADOR ADMINISTRATIVO , COORDENADOR OPERACIONAL , ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO , ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	R\$ 1.643,18

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.721,34

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.721,34

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.722,42

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	R\$ 1.722,42

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.732,84

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.732,84

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.764,26

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE DENTISTA , AUXILIAR DE ODONTOLOGIA , AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA , AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA , COLETOR DE AMOSTRA , PROTETICO DENTARIO	R\$ 1.764,26

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.880,78

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR , SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.880,78

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.905,50

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	LIDER DE PRODUÇÃO	R\$ 1.905,50

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.931,38

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ARTIFICE , BOMBEIRO HIDRAULICO , BOMBEIRO CIVIL , CARPINTEIRO , CHAPISTA , ELETRICISTA , MARCENEIRO , MONTADOR DE DIVISORIA , PEDREIRO , PINTOR , PINTOR PREDIAL , PINTOR INDUSTRIAL , SERRALHEIRO , SOLDADOR.	R\$ 1.931,38

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.965,88

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	R\$ 1.965,88

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 1.981,73

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR TÉCNICO , TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.981,73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.987,92

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.987,92

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 - R\$ 2.001,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.001,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.022,55

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COZINHEIRO	R\$ 2.022,55

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.059,75

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL , MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	R\$ 2.059,75

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.071,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ORÇAMENTISTA	R\$ 2.071,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.101,79

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 2.101,79

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.176,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAO X DE BAGAGEM	R\$ 2.176,48

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.301,75

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO , SUPERVISOR ADMINISTRATIVO , SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO , SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL. ,SUPERVISOR GERAL , COORDENADOR	R\$ 2.301,75

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.287,79

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE I, TÉCNICO DE SUPORTE I ,ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 2.287,79

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.299,03

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	R\$ 2.299,03

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.356,65

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.356,65

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.365,09

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ELETRICISTA II , TÉCNICO AGRICOLA , TÉCNICO AGROPECUARIO , TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.365,09

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.367,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I , ASSISTENTE DE MUSEUS , ATENDENTE BILINGUE	R\$ 2.367,25

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.379,68

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
------	---------	--------------

1	CINEGRAFISTA , DIAGRAMADOR , EDITOR ELETRONICO , EDITOR DE IMAGEM , EDITOR DE TEXTO , EDITOR DE VIDEO , REPORTER FOTOGRAFICO.	R\$ 2.379,68
---	---	--------------

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.399,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	R\$ 2.399,44

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.482,05

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	R\$ 2.482,05

SALÁRIO NORMATIVO/ A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.529,12

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.529,12

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.557,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	R\$ 2.557,81

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.579,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 2.579,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.598,42

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	R\$ 2.598,42

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.636,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 2.636,81

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.689,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.689,99

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.786,34

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	MOTORISTA CATEGORIA "E" DE UNIDADE MOVEL ESCOLAR	R\$ 2.786,34

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.871,16

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.871,16

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.988,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	R\$ 2.988,01

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.936,65

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.936,65

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.417,15

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.417,15

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.533,91

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	R\$ 3.533,91

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.570,10

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 3.570,10

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.801,77

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	R\$ 3.801,77

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.982,50

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE II , TÉCNICO DE SUPORTE II	R\$ 3.982,50

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.084,60

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I	R\$ 4.084,60

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.349,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)	R\$ 4.349,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.467,72

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	R\$ 4.467,72

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.652,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACONAIIS II	R\$ 4.652,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.668,13

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	R\$ 4.668,13

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.746,03

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	R\$ 4.746,03

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.039,45

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	R\$ 5.039,45

SALÁRIO NORMATIVO/2023 A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.981,04

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 3.981,04

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.595,51

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	R\$ 5.595,51

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.695,27

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	R\$ 5.695,27

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 6.100,41

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	R\$ 6.100,41

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 6.739,56

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE III , TÉCNICO DE SUPORTE III	R\$ 6.739,56

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.559,21

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.559,21

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.593,70

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	R\$ 7.593,70

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 7.858,41

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	R\$ 7.858,41

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 8.222,27

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 8.222,27

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024

ITEM	FUNÇÕES	SALARIOS 2024
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.590,90
2	IRLA/OSC	R\$ 2.345,45
3	CABISTA/ORA	R\$ 2.522,11
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 3.125,47
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 4.059,37

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE RH	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSITENTE DE RH	R\$ 1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.954,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA DE RH	R\$ 2.954,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.531,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR DE RH	R\$ 3.531,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR FINANCEIRO	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.624,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR CONTABIL	R\$ 1.624,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE FINANCEIRO	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE CONTABIL	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 1.980,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.980,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.954,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ANALISTA FINANCEIRO	2.954,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.210,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR FINANCEIRO	3.210,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.531,00

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	COORDENADOR FINANCEIRO	3.531,00

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.432,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
------	---------	--------------

1	GERENTE FINANCEIRO	4.432,81
---	--------------------	----------

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 10.132,15

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	10.132,15

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.871,16

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS JURIDICOS	2.871,16

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.367,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2.367,25

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.988,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2.988,01

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.122,06

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	CONSULTOR COMERCIAL	2.122,06

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$2.176,86

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	2.176,86

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.831,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO II	3.831,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.725,29

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL III	5.725,29

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 5.832,29

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO II	5.832,29

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 3.553,19

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ASSISTENTE TÉCNICO II	3.553,19

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 2.483,19

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	TÉCNICO EM MÓVEIS	2.483,19

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2024 R\$ 4.116,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2024
1	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO III	4.116,01

RE: Repactuação Sergás- laborar

Márcia Santos <marciaadmlaborar@hotmail.com>

Ter, 18/06/2024 10:36

Para:Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>;Jeferson Santos <jefersonsjesus87@gmail.com>

Cc:Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

BOM DIA! ESTAMOS DE ACORDO OS VALORES PLANILHADOS.



Laborar Recursos Humanos

Márcia dos Santos

Administradora

(79) 3211-9919

De: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 18:10

Para: Jeferson Santos <jefersonsjesus87@gmail.com>; Márcia Santos <marciaadmlaborar@hotmail.com>

Cc: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: Repactuação Sergás- laborar

Prezado Jeferson, boa noite.

Segue anexa planilha para análise e "de acordo" referente ao pleito de repactuação com base na CCT 2024 retroativo a janeiro (todas as categorias).

Ficamos no aguardo do "de acordo" para dar seguimento ao processo para fins de apostilamento e pagamento da diferença no importe de R\$ 18.629,95.

At.te,

Nelson Tavares

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8509

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Jeferson Santos <jefersonsjesus87@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 10:35

Para: Márcia Santos <marciaadmlaborar@hotmail.com>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: Repactuação Sergás- laborar

segue Repactuação, conforme CCT 2024



A
SERGIPE GAS S/A - SERGAS

REF. Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 10/2021 entre a Laborar Recursos Humanos Ltda e SERGAS/SE conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

Prezado Cliente,

Solicitamos o reequilíbrio Econômico Financeiro e Repactuação do contrato retroativo a Janeiro/2024, referente aos valores contratados com base na Alteração dos salários por conta da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2024, documento que comprova a base salarial da categoria de Motorista de Carreta R\$ 2.636,81 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), Auxiliar de Serviços Gerais , Atendente/Recepcionista e copeira no valor R\$ 1.412,40 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), Supervisor Administrativo R\$ 2.301,75 (Dois mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos), Operador de Empilhadeira e Jardineiro R\$ 1.583,80 (Hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), Ticket Alimentação para R\$ 15,50 (Quinze reais e cinquenta centavos).

Pelo exposto e diante do princípio de transparência estamos encaminhando cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 em anexo, para que seja providenciado o Aditivo ao Contrato supracitado.

São Cristóvão-SE, 23 de maio de 2024.

JEFERSON SANTOS Assinado de forma digital
DE por JEFERSON SANTOS
JESUS:8414099254 DE JESUS:84140992549
9 Dados: 2024.05.23
10:32:53 -03'00'

Rua 38 nº14– Conj. Brig. Eduardo Gomes – B. Rosa Elze
São Cristóvão – SE – CEP: 49.100-000
Email: laborarrh@hotmail.com

Tel. (79) 98811-0956

1480,19

JARDINEIRO

PLANILHA DE CUSTOS		
I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional: Jardineiro ""		
Regime: 40 horas semanais		
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 1.583,80	R\$ 1.583,80
TOTAL ITEM I		R\$ 1.583,80
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 316,76
SESI/SESC	1,50%	R\$ 23,76
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,84
INCRA	0,20%	R\$ 3,17
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 39,60
FGTS	8,00%	R\$ 126,70
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 47,51
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,50
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 582,84
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 190,53
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 29,30
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 21,06
Faltas Legais	2,28%	R\$ 36,11
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 20,59
Aviso Previo	1,37%	R\$ 21,70
13º Trabalho	8,33%	R\$ 131,93
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 451,22
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 60,82
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 28,51
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 63,35
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 152,68
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 165,98
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 165,98
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.352,72

0,7807

2,48

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾		
Insumo		VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,00
Uniformes		R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 2,00
Vale Transporte		R\$ 145,19
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)		R\$ 21,00
Assistência Médica		R\$ 129,54
Vale Refeição		R\$ 306,90
Assistência Odontologica		R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos		R\$ 5,00
Contribuição Confederativa		R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 636,63
TOTAL ITEM I + II + III		R\$ 3.573,15
IV - BDI		
B.D.I.		VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20%	R\$ 7,15
Taxa de Administração	0,20%	R\$ 7,15
Lucro	0,20%	R\$ 7,15
TOTAL	0,60%	R\$ 21,45
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 196,75
COFINS	3,00%	R\$ 118,05
PIS	0,65%	R\$ 25,58
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 340,38
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 361,83
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I + II + III + IV + V)		R\$ 3.934,98

ANEXO IV
OPERADOR DE EMPILHADEIRA
PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional: Operador de empilhadeira ""		
Regime: 40 horas semanais		
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 1.583,80	R\$ 1.583,80
TOTAL ITEM I		R\$ 1.583,80
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 316,76
SESI/SESC	1,50%	R\$ 23,76
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,84
INCRA	0,20%	R\$ 3,17
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 39,60
FGTS	8,00%	R\$ 126,70
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 47,51
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,50
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 582,84
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 190,53
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 29,30
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 21,06
Faltas Legais	2,28%	R\$ 36,11
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 20,59
Aviso Previo	1,37%	R\$ 21,70
13º Trabalho	8,33%	R\$ 131,93
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 451,22
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 60,82
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 28,51
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 63,35
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 152,68
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 165,98
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 165,98
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.352,72

0,7807

2,48

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾		
Insumo		VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,00
Uniformes		R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 2,00
Vale Transporte		R\$ 145,19
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)		R\$ 21,00
Assistência Médica		R\$ 129,54
Vale Refeição		R\$ 306,90
Assistência Odontologica		R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos		R\$ 5,00
Contribuição Confederativa		R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 636,63
TOTAL ITEM I + II + III		R\$ 3.573,15
IV - BDI		
B.D.I.		VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20%	R\$ 7,15
Taxa de Administração	0,20%	R\$ 7,15
Lucro	0,20%	R\$ 7,15
TOTAL	0,60%	R\$ 21,45
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 196,75
COFINS	3,00%	R\$ 118,05
PIS	0,65%	R\$ 25,58
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 340,38
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 361,83
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I + II + III + IV + V)		R\$ 3.934,98

ANEXO IV

Supervisor Administrativo

PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional:	Supervisor Administrativo	
Regime:	40 horas semanais	
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 2.301,75	R\$ 2.301,75
TOTAL ITEM I		R\$ 2.301,75
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 460,35
SESI/SESC	1,50%	R\$ 34,53
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 23,02
INCRA	0,20%	R\$ 4,60
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 57,54
FGTS	8,00%	R\$ 184,14
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 69,05
SEBRAE	0,60%	R\$ 13,81
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 847,04
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 276,90
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 42,58
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 30,61
Faltas Legais	2,28%	R\$ 52,48
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 29,92
Aviso Previo	1,37%	R\$ 31,53
13º Trabalho	8,33%	R\$ 191,74
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 655,76
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 88,39
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 41,43
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 92,07
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 221,89
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 241,22
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 241,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.965,91

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾

Insumo	VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,00
Uniformes	R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2,00
Vale Transporte	R\$ 104,93
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)	R\$ 21,00
Assistência Médica	R\$ 129,54
Vale Refeição	R\$ 306,90
Assistência Odontologica	R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos	R\$ 5,00
Contribuição Confederativa	R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 596,37

TOTAL ITEM I + II + III	R\$ 4.864,03
--------------------------------	---------------------

IV - BDI

B.D.I.	VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20% R\$ 9,73
Taxa de Administração	0,20% R\$ 9,73
Lucro	0,20% R\$ 9,73
TOTAL	0,60% R\$ 29,19

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 267,83
COFINS	3,00%	R\$ 160,70
PIS	0,65%	R\$ 34,82
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 463,35
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 492,54

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 5.356,56
--------------------------------------	---------------------

ANEXO IV

Copeira

PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional: Copeira		
Regime: 40 horas semanais		
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 1.412,40	R\$ 1.412,40
TOTAL ITEM I		R\$ 1.412,40
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 282,48
SESI/SESC	1,50%	R\$ 21,19
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,12
INCRA	0,20%	R\$ 2,82
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 35,31
FGTS	8,00%	R\$ 112,99
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,37
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,47
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 519,75
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 169,91
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 26,13
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 18,78
Faltas Legais	2,28%	R\$ 32,20
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 18,36
Aviso Previo	1,37%	R\$ 19,35
13º Trabalho	8,33%	R\$ 117,65
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 402,38
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 54,24
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 25,42
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 56,50
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 136,16
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 148,02
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 148,02
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.206,31

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾

Insumo	VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,00
Uniformes	R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2,00
Vale Transporte	R\$ 154,80
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)	R\$ 21,00
Assistência Médica	R\$ 129,54
Vale Refeição	R\$ 306,90
Assistência Odontologica	R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos	R\$ 5,00
Contribuição Confederativa	R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 646,24

TOTAL ITEM I + II + III	R\$ 3.264,95
--------------------------------	---------------------

IV - BDI

B.D.I.	VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20% R\$ 6,53
Taxa de Administração	0,20% R\$ 6,53
Lucro	0,20% R\$ 6,53
TOTAL	0,60% R\$ 19,59

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 179,78
COFINS	3,00%	R\$ 107,87
PIS	0,65%	R\$ 23,37
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 311,02
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 330,61

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.595,56
--------------------------------------	---------------------

ANEXO IV

Auxiliar Serviços Gerais

PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional: Auxiliar Serviços Gerais		
Regime: 40 horas semanais		
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 1.412,40	R\$ 1.412,40
TOTAL ITEM I		R\$ 1.412,40
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 282,48
SESI/SESC	1,50%	R\$ 21,19
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,12
INCRA	0,20%	R\$ 2,82
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 35,31
FGTS	8,00%	R\$ 112,99
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,37
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,47
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 519,75
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 169,91
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 26,13
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 18,78
Faltas Legais	2,28%	R\$ 32,20
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 18,36
Aviso Previo	1,37%	R\$ 19,35
13º Trabalho	8,33%	R\$ 117,65
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 402,38
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 54,24
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 25,42
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 56,50
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 136,16
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 148,02
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 148,02
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.206,31

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾

Insumo	VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,00
Uniformes	R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2,00
Vale Transporte	R\$ 154,80
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)	R\$ 21,00
Assistência Médica	R\$ 129,54
Vale Refeição	R\$ 306,90
Assistência Odontológica	R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos	R\$ 5,00
Material de Limpeza/Equipamentos	R\$ 228,61
Contribuição Confederativa	R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 874,85

TOTAL ITEM I + II + III	R\$ 3.493,56
--------------------------------	---------------------

IV - BDI

B.D.I.		VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20%	R\$ 6,99
Taxa de Administração	0,20%	R\$ 6,99
Lucro	0,20%	R\$ 6,99
TOTAL	0,60%	R\$ 20,97

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 192,37
COFINS	3,00%	R\$ 115,42
PIS	0,65%	R\$ 25,01
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 332,80
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 353,77

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.847,32
--------------------------------------	---------------------

ANEXO IV

Atendente/Recepcionista

PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional:	Atendente/Recepcionista	
Regime:	40 horas semanais	
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 1.412,40	R\$ 1.412,40
TOTAL ITEM I		R\$ 1.412,40
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 282,48
SESI/SESC	1,50%	R\$ 21,19
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,12
INCRA	0,20%	R\$ 2,82
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 35,31
FGTS	8,00%	R\$ 112,99
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,37
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,47
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 519,75
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 169,91
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 26,13
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 18,78
Faltas Legais	2,28%	R\$ 32,20
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 18,36
Aviso Previo	1,37%	R\$ 19,35
13º Trabalho	8,33%	R\$ 117,65
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 402,38
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 54,24
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 25,42
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 56,50
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 136,16
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 148,02
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 148,02
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 1.206,31

III - INSUMOS ⁽²⁰⁾

Insumo	VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,00
Uniformes	R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2,00
Vale Transporte	R\$ 154,80
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)	R\$ 21,00
Assistência Médica	R\$ 129,54
Vale Refeição	R\$ 306,90
Assistência Odontológica	R\$ 10,00
Exames Medicos Periódicos	R\$ 5,00
Contribuição Confederativa	R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 646,24

TOTAL ITEM I + II + III	R\$ 3.264,95
--------------------------------	---------------------

IV - BDI

B.D.I.	VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20% R\$ 6,53
Taxa de Administração	0,20% R\$ 6,53
Lucro	0,20% R\$ 6,53
TOTAL	0,60% R\$ 19,59

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 179,78
COFINS	3,00%	R\$ 107,87
PIS	0,65%	R\$ 23,37
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 311,02
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)		R\$ 330,61

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.595,56
--------------------------------------	---------------------

ANEXO IV

MOTORISTA - CATEGORIA D

PLANILHA DE CUSTOS

I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS		
Categoria Profissional: MOTORISTA DE CARRETA		
Regime: 40 horas semanais		
SALÁRIO		
Componente	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
Salário	R\$ 2.636,81	R\$ 2.636,81
SOBREAVISO 1/3	R\$ 878,94	R\$ 878,94
TOTAL ITEM I		R\$ 3.515,75
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		
GRUPO A	(%)	VALOR MENSAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 703,15
SESI/SESC	1,50%	R\$ 52,74
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 35,16
INCRA	0,20%	R\$ 7,03
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 87,89
FGTS	8,00%	R\$ 281,26
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 105,47
SEBRAE	0,60%	R\$ 21,09
Total do Grupo A	36,80%	R\$ 1.293,79
GRUPO B		
GRUPO B	(%)	VALOR MENSAL
Férias	12,03%	R\$ 422,94
Auxílio Doença	1,85%	R\$ 65,04
Licença Paternidade/Maternidade	1,33%	R\$ 46,76
Faltas Legais	2,28%	R\$ 80,16
Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 45,70
Aviso Previo	1,37%	R\$ 48,17
13º Trabalho	8,33%	R\$ 292,86
Total do Grupo B	28,49%	R\$ 1.001,63
GRUPO C		
GRUPO C	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 135,00
Indenização Adicional	1,80%	R\$ 63,28
Indenização Complementar	4,00%	R\$ 140,63
Total do Grupo C	9,64%	R\$ 338,91
GRUPO D		
GRUPO D	(%)	VALOR MENSAL
Incidência dos Encargos de A sobre B	10,48%	R\$ 368,45
Total do Grupo D	10,48%	R\$ 368,45
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	85,41%	R\$ 3.002,78

III - INSUMOS (²⁰)	
Insumo	VALOR TOTAL
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,00
Uniformes	R\$ 10,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2,00
Vale Transporte	R\$ 86,14
Benefício Social Familiar (Cláusula 15 e 15)	R\$ 21,00
Assistência Médica	R\$ 129,54
Assistência Odontologica	R\$ 10,00
Vale Refeição	R\$ 306,90
Exames Medicos Periódicos	R\$ 5,00
Contribuição Confederativa	R\$ 5,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 577,58

TOTAL ITEM I + II + III	R\$ 7.096,11
--------------------------------	---------------------

IV - BDI		
B.D.I.		VALOR TOTAL
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20%	R\$ 14,19
Taxa de Administração	0,20%	R\$ 14,19
Lucro	0,20%	R\$ 14,19
TOTAL	0,60%	R\$ 42,57

V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
ISS	5,00%	R\$ 390,73
COFINS	3,00%	R\$ 234,44
PIS	0,65%	R\$ 50,80
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 675,97
TOTAL DO B.D.I.		R\$ 718,54

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL DO B.D.I. (IV) + TRIBUTOS (V)	R\$ 7.814,65

Categoria	Qt.	Valor Unit.	Valor total
Motorista Classe D	2	R\$ 7.814,65	R\$ 15.629,30
Atendente/recepc	2	R\$ 3.595,56	R\$ 7.191,12
Auxiliar Serviços Gerais	5	R\$ 3.847,32	R\$ 19.236,60
Copeira	2	R\$ 3.595,56	R\$ 7.191,12
Supervisor Adm	1	R\$ 5.356,56	R\$ 5.356,56
Operador de empilhadeira	1	R\$ 3.934,98	R\$ 3.934,98
Jardineiro	1	R\$ 3.934,98	R\$ 3.934,98
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 62.474,66

Proc. Administrativo 1- 1.855/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessor

Data: 28/08/2024 às 08:53:42

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Proc. Administrativo 2- 1.855/2024

De: Nelson S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/08/2024 às 12:29:11

Prezados, boa tarde.

Seguem anexos documentos complementares referente ao pleito de celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao CT nº 10/2021 da LABORAR.

Informo que a Diretoria Executiva autorizou, por meio da **Pauta de Diretoria SERGAS/DIRAF nº 025/2024**, a celebração do referido apostilamento, em conformidade com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024**, repactuando o valor total do contrato em **7,0%**, a partir de **01 de janeiro de 2024**, passando o valor anual de **R\$ 711.945,79** para **R\$ 761.782,00**.

Sds,

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Anexos:

3_Termo_de_Apostilamento_Laborar_CT_10_21.doc

Aditamento_01_Cnt_10_21.pdf

Aditamento_02_Cnt_10_21.pdf

Aditamento_03_Cnt_10_21.pdf

Apostilamento_01_Cnt_10_21.pdf

Apostilamento_02_Cnt_10_21.pdf

CONTRATO_10_21_LABORAR.pdf

CT_10_2021_LABORAR_CONSERVACAO_LIMPEZA_E_APOIO_ADM_Apost_03.xlsm

Pauta_de_Diretoria_assinada_LABORAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/08/2024 12:31:38	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	28/08/2024 12:32:06	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9936-FA76-466C-F19A**

CONTRATO N.º 10/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI**, estabelecida na Rua 38, n.º 14, Conjunto Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.787.759/0001-33, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 10/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 10/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 07 de maio de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 10/2021 terá seu valor mantido em R\$589.392,00 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais), anuais.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 10/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 - Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 - Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 10/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de Maio de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Jeferson Santos de Jesus
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B3D-7C6B-F959-1875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/05/2022 11:58:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 06/05/2022 12:40:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI (CNPJ 15.787.759/0001-33) VIA PORTADOR JEFERSON SANTOS DE JESUS (CPF 841.XXX.XXX-49) em 06/05/2022 13:27:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7B3D-7C6B-F959-1875>

CONTRATO N.º 10/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente em exercício e pelo Diretor Técnico e Comercial infra assinados e a **LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI**, estabelecida na Rua 38, n.º 14, Conjunto Eduardo Gomes - Bairro Rosa Elze - CEP: 49.100-000 - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.787.759/0001-33, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 10/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 10/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 07 de maio de 2023.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 10/2021 terá seu valor mantido em R\$ 654.301,80 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e um reais e oitenta centavos), anuais.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o Convenção Coletiva estiver devidamente publicada, a atualizar o valor do Contrato n.º 10/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 10/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 04 de Maio de 2023.

SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Presidente em exercício

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

CONTRATADO

Jeferson Santos de Jesus
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D9-51A7-B68B-A1D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON SANTOS DE JESUS (CPF 841.XXX.XXX-49) em 05/05/2023 09:10:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 09:17:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 10:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/E9D9-51A7-B68B-A1D5>

CONTRATO N.º 10/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI**, estabelecida na Rua 38, n.º 14, Conjunto Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.787.759/0001-33, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 10/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 10/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de maio de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 10/2021 terá seu valor mantido em R\$ 711.945,79 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), anuais.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete a, assim que a Convenção Coletiva estiver devidamente publicada, atualizar o valor do Contrato n.º 10/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 10/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de abril de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Jeferson Santos de Jesus
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DA2-8CE9-E491-206C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON SANTOS DE JESUS (CPF 841.XXX.XXX-49) em 24/04/2024 12:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 24/04/2024 15:29:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 26/04/2024 09:04:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0DA2-8CE9-E491-206C>

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, prevista na cláusula terceira do contrato nº 10/2021;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 que trata do Reequilíbrio Econômico Financeiro, o reajuste do valor total do contrato em **11,01%**, a partir de 01 de janeiro de 2022, passando o **valor anual de R\$ 589.392,00** (quinhentos e oitenta e nove reais, trezentos e noventa e dois reais) para **R\$ 654.301,80** (seiscentos e cinquenta e quatro reais, trezentos e um reais e oitenta centavos).

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2021.

Aracaju, 26 de Abril de 2022.

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A87F-B465-9829-BDB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS (CPF 001.XXX.XXX-40) em 26/04/2022 10:02:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOEL DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-00) em 27/04/2022 09:47:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO (CPF 092.XXX.XXX-15) em 27/04/2022 10:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 27/04/2022 10:47:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 04/05/2022 19:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/05/2022 08:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A87F-B465-9829-BDB9>

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula sexta do contrato nº 10/2021;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 8,81% a partir de 1º de janeiro de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 50.448,14 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e catorze centavos) passando o valor total do contrato de R\$654.301,80 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta centavos) para R\$ 711.945,79 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2021 e seus Aditamentos.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



CONTRATO N.º 10/2021

CONTRATO N.º 10/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI** estabelecida na Rua 38, n.º 14, Conjunto Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.787.759/0001-33, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jeferson Santos de Jesus, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo na sede da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 04/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 589.392,00 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 10/2021

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os documentos listados no Memorial Descritivo, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço poderá ser corrigido com base no item 18 do Edital.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CONTRATO N.º 10/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2021 e 2022	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- O CONTRATADO obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado que, do ponto de vista do CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, o CONTRATADO obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da





CONTRATO N.º 10/2021

- última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- m) Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- o) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- p) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- t) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE porém sem qualquer vínculo empregatício;
- u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- v) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- w) Fornecer os materiais de consumo e uso diário, bem como todos os instrumentos e ferramentas, utilizados nos serviços ora contratados conforme planilha de marcas homologas;
- x) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- y) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
- salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - assistência médica (plano de saúde);
 - assistência odontológica (plano odontológico);
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- z) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:





CONTRATO N.º 10/2021

- Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
 - Todos os empregados envolvidos no Contrato deverão fazer parte do quando permanente do CONTRATANTE;
 - Manter registro e controle diário da frequência e pontualidade dos mesmos.
- aa) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- bb) Encaminhar para a SERGAS, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de testagem para COVID-19 dos empregados
- cc) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantido a prévia defesa, conforme o artigo 188 do RILC:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;





CONTRATO N.º 10/2021

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:





CONTRATO N.º 10/2021

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.





CONTRATO N.º 10/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra



Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.



CONTRATO N.º 10/2021

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de Maio de 2021.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Jeferson Santos de Jesus
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: LABORAR, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 43AA-A36B-B9BC-8808





CONTRATO N.º 10/2021

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	POSTOS DE TRABALHO/CATEGORIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA (CATEGORIA "D" COM CURSO MOPP)	2	5.958,63	11.917,26
2	ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	2	2.875,44	5.750,88
3	LIMPEZA GERAL	5	3.127,20	15.636,00
4	COPA	2	2.875,44	5.750,88
5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	3.928,52	3.928,52
6	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1	3.066,23	3.066,23
7	JARDINEIRO	1	3.066,23	3.066,23
VALOR TOTAL MENSAL				49.116,00

Assinado por 3 pessoas: LABORAR, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 43AA-A36B-B9BC-8808





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43AA-A36B-B9BC-8808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LABORAR (CNPJ 15.787.759/0001-33)** em 07/05/2021 15:06:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20)** em 07/05/2021 15:17:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15)** em 10/05/2021 19:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/43AA-A36B-B9BC-8808>

PAUTA DE DIRETORIA

SERGAS/DIRAF – nº 025/2024

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2024.

Aos: Diretor Presidente

Diretor Técnico e Comercial

Do: Diretor Administrativo e Financeiro

ASSUNTO

Apreciar a proposta de autorização para a assinatura do termo de apostilamento nº 03 ao contrato 10/2021, firmado com a empresa LABORAR Recursos Humanos Ltda. - EPP.

HISTÓRICO

A SERGAS e a LABORAR Recursos Humanos Ltda. - EPP assinaram, em 10/05/2021, o Contrato 10/2021, que tem por objeto a prestação dos serviços de Conservação, Limpeza e Apoio Administrativo, no valor original de R\$ 589.392,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), com vigência de 12 meses, sendo firmado após a conclusão do Pregão Eletrônico n.º 04/2021 e da autorização para a sua assinatura emitida pela instância societária competente.

Em 05/05/2022, foi pactuado o 1º termo de apostilamento, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, repactuando o valor total do contrato em 11,01%, a partir de 01 de janeiro de 2022, passando o valor anual de R\$ 589.392,00 (quinhentos e oitenta e nove reais, trezentos e noventa e dois reais) para R\$ 654.301,80 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, trezentos e um reais e oitenta centavos).

Em 06/05/2022, foi celebrado o termo de aditamento nº 01, prorrogando o prazo contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 07 de maio de 2022.

A SERGAS e a LABORAR assinaram, em 05/05/2023, o termo de aditamento nº 02, prorrogando o prazo contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 07 de maio de 2023, mantendo o valor contratual em R\$ 654.301,80 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, trezentos e um reais e oitenta centavos) e estabelecendo o compromisso da SERGAS de, assim que a Convenção Coletiva estivesse devidamente publicada, atualizar o valor do Contrato n.º 10/2021 por meio de novo Apostilamento Contratual.

Em 19/02/2024, foi pactuado o termo de apostilamento nº 02, reajustando o saldo do contrato em 8,81% a partir de 1º de janeiro de 2024, passando o valor de R\$ 654.301,80 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta centavos) para R\$ 711.945,79 (setecentos e onze reais, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Em 26/04/2024, foi pactuado o termo de aditamento nº 03, prorrogando o prazo contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de maio de 2024, mantendo o valor contratual em R\$ 711.945,79 (setecentos e onze reais, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e estabelecendo o compromisso da SERGAS de, assim que a Convenção Coletiva 2024 estivesse devidamente publicada, atualizar o valor do Contrato n.º 10/2021 por meio de novo Apostilamento Contratual.

O atual contrato estará vigente até 10/05/2025.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pela LABORAR Recursos Humanos Ltda – EPP têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a conservação e manutenção da Sede da Companhia.

A repactuação, como espécie de reajuste, não demanda formalização pela via do termo de aditamento contratual – a sua formalização ocorre por simples apostila ou registro formal no processo da contratação. No entanto, diferentemente do reajuste em sentido estrito, que se dá mediante a aplicação de um índice de medição da variação inflacionária previamente estabelecido no contrato, a repactuação exige uma comprovação efetiva da variação dos custos.

A contratada apresentou prova em requerimento específico por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a qual assegurou o reajuste salarial para a categoria de 7,0% (sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024 e o reajuste do ticket alimentação para o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

A celebração do 3º termo de apostilamento, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com a repactuação do valor total do contrato em 7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024, acrescendo o reajuste do ticket alimentação para o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), levará o valor contratual anual de R\$ 711.945,79 (setecentos e onze reais, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 761.782,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais), fazendo a contratada jus ao recebimento do valor da diferença de R\$ 26.288,69, apurado no período de janeiro/24 a julho/24.

ANEXO

1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024;
2. Planilha de cálculo para repactuação com a LABORAR;
3. E-mail referente à repactuação;
4. Solicitação de repactuação.

PROPOSIÇÃO

Diante de todo o exposto, propõe-se à DIREX autorizar a assinatura do termo de apostilamento nº 03 ao contrato 10/2021, firmado com a empresa LABORAR Recursos Humanos Ltda. - EPP, que tem por objeto a prestação dos serviços de Conservação, limpeza e apoio administrativo na sede da SERGAS, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, repactuando-se o valor total do contrato em 7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024, passando o valor anual de R\$711.945,79 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 761.782,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais), fazendo a contratada jus ao recebimento do valor da diferença de R\$ 26.288,69, apurado no período de janeiro/24 a julho/24.

Atenciosamente,

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FE9-0A05-3649-445C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 19/08/2024 18:19:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 19/08/2024 18:35:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 20/08/2024 15:09:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5FE9-0A05-3649-445C>

Proc. Administrativo 3- 1.855/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 28/08/2024 às 14:29:14

Segue apostilamento para visto.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_03_Cnt_10_21.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Matos Lima Filho	28/08/2024 15:29:42	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	28/08/2024 15:58:17	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A2B-4FAA-948C-0F9C**

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela SERGAS, conforme estabelecido na cláusula terceira do Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 10/2021, de atualizar o valor do referido contrato tão logo a Convenção Coletiva seja devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a CCT 2024/2024 foi registrada no MTE no dia 23/04/2024;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva, por meio da Pauta de Diretoria SERGAS/DIRAF nº 025/2024, em autorizar a celebração do apostilamento nº 03 ao Contrato nº 10/2021, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, repactuando o valor total do contrato em 7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024, passando o valor anual de R\$ 711.945,79 para R\$ 761.782,00;

CONSIDERANDO que, após a celebração do presente apostilamento, a Contratada fará jus ao recebimento do valor da diferença de R\$ 26.288,69, apurado no período de janeiro/24 a julho/24;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento e em conformidade com a Pauta de Diretoria SERGAS/DIRAF nº 025/2024 e a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 que trata do Reequilíbrio Econômico Financeiro, o reajuste do valor total do contrato em **7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024**, passando o valor total anual de R\$ 711.945,79 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 761.782,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 49.836,21 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte um centavos).

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2021 e seus aditamentos.

Aracaju, 28 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Proc. Administrativo 4- 1.855/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/08/2024 às 14:43:30

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 5- 1.855/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 29/08/2024 às 10:02:11

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GASUP

Segue apostilamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_03_Cnt_10_21.pdf

DOE_Pub_Apost_03_Cnt_10_21.pdf

Proc. Administrativo 3- 1.855/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 28/08/2024 às 14:29:14

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, ASLIC

Solicitação de Apostilamento CT 10/2021 - LABORAR

Segue apostilamento para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_03_Cnt_10_21.pdf

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela SERGAS, conforme estabelecido na cláusula terceira do Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 10/2021, de atualizar o valor do referido contrato tão logo a Convenção Coletiva seja devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a CCT 2024/2024 foi registrada no MTE no dia 23/04/2024;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva, por meio da Pauta de Diretoria SERGAS/DIRAF nº 025/2024, em autorizar a celebração do apostilamento nº 03 ao Contrato nº 10/2021, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, repactuando o valor total do contrato em 7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024, passando o valor anual de R\$ 711.945,79 para R\$ 761.782,00;

CONSIDERANDO que, após a celebração do presente apostilamento, a Contratada fará jus ao recebimento do valor da diferença de R\$ 26.288,69, apurado no período de janeiro/24 a julho/24;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento e em conformidade com a Pauta de Diretoria SERGAS/DIRAF nº 025/2024 e a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 que trata do Reequilíbrio Econômico Financeiro, o reajuste do valor total do contrato em **7,0%, a partir de 01 de janeiro de 2024**, passando o valor total anual de R\$ 711.945,79 (setecentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 761.782,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 49.836,21 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte um centavos).

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2021 e seus aditamentos.

Aracaju, 28 de agosto de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A2B-4FAA-948C-0F9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/08/2024 15:29:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/08/2024 15:58:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8A2B-4FAA-948C-0F9C>



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 10/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021
CONTRATADO: Laborar Recursos Humanos Eireli.
ÍNDICE CONTRATUAL: Convenção Coletiva.
MÊS DE REFERÊNCIA: Janeiro/2024.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 7,00%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 28 de agosto de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: CLASS EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 43.492.395/0001-08).
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTATO Nº 018/2024, POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, ONDE SUA VIGÊNCIA PASSARÁ DE 20/03/2024 A 20/07/2024 PARA 20/03/2024 A 20/11/2024.
FUNDAMENTO: ART. 57, § 1º DA LEI Nº 8.666/93.
PARECER Nº 3538/2024-PGE.

ARACAJU/SE, 20 DE JULHO DE 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16G/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA (CNPJ: 03.093.776/0011-63).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VIATURAS FURGÃO-CARROCERIA; FECHADA, ADAPTADA COMO BASE SEGURANÇA COMUNITÁRIA.
PRAZO DE ENTREGA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO.
FUNDAMENTO: LEI Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006/LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E DECRETO ESTADUAL 40.638/2020.
PARECER Nº 4139/2024-PGE.
VALOR TOTAL: 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

ARACAJU/SE, 05 DE AGOSTO DE 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16G/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (CNPJ: 03.470.727/0041-18).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS CAMINHONETES CABINE DUPLA COM COMPARTIMENTO PARA DOIS CÃES.
PRAZO DE ENTREGA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO.
FUNDAMENTO: LEI Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006/LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E DECRETO ESTADUAL 40.638/2020.
PARECER Nº 4113/2024-PGE.
VALOR TOTAL: R\$ 592.820,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

ARACAJU/SE, 02 DE AGOSTO DE 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 529/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.125/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 03.963.184/0001-83).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024.
FUNDAMENTO: LEI Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006/LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.
PARECER Nº 4594/2024-PGE.
VALOR TOTAL: R\$ 1.070.842,60 (UM MILHÃO, SETENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SEXTENTA CENTAVOS).

ARACAJU/SE, 13 DE AGOSTO DE 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DESENVOLVE-SE

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
- PAD nº 046/2024.

A AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A. - DESENVOLVE-SE torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - PAD nº 046/2024, cujo OBJETO é: credenciamento para celebração de contratações simultâneas, paralelas e não-excluentes de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos comuns de engenharia, arquitetura e projetos complementares para atender a demandas futuras e em escala vinculadas às finalidades legais e estatutárias da agência, conforme especificações e quantidades estimadas no Edital, Termo de Referência e anexos. PREVISÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 13.303/2016 e art. 127 do RILC. RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: licitacoes.contratos@desenvolve-se.gov.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: site <https://desenvolve-se.gov.br/>. VALIDADE: 01 (um) ano.

Aracaju, 27 de agosto de 2024.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz, Diretor Presidente.

DIVERSOS

A empresa PANALI, CNPJ: 186.215.41/0002-83, torna público que recebeu da SEMA (Lagarto) a Licença Ambiental Simplificada nº 49/2024 com vencimento em 23/08/2027, para a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, no município de Lagarto/SE.

A empresa Mercadinho J Ouro, CNPJ: 09.083.402/0001-71, torna público que recebeu da SEMA (Lagarto) a Certidão de Dispensa de Licenciamento nº 32/2024 com vencimento em 22/08/2026, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, no município de Lagarto/SE.

COMUNICADO

"ZEZE ROCHA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA", CNPJ nº 14.941.869/0001-45, torna público que obteve da ADEMA, a Renovação da Licença de Instalação nº 102/2022 para implantação do Complexo Multiuso Zezé Rocha composto por Shopping Center, Área Empresarial e Hotel em uma edificação com 03 pavimentos e estacionamento, em um terreno de 73.600,00m², localizado na Av. Contorno BR, São José, Município de Lagarto - SE.

Remolix Removedora de Lixo Ltda, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Autorização Ambiental nº 157/2024, para Atividade de Coleta e Transporte Rodoviário dos Resíduos Sólidos Classe IIA, provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas descontaminados, localizado na Rua Acre, nº 2028, Bairro América, município Aracaju/SE.

Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A CNPJ: 92.779.503/0001-25, em atendimento ao que preconiza a Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável de Itabaiana SE, a Licença de Operação nº 6/2024. Correspondente a atividade de Canteiro de Obras e Usina de asfalto móvel, localizada na BR 235 Itabaiana/SE.

A empresa Mercearia JR, CNPJ: 17.524.616/0001-64, torna público que recebeu da SEMA (Lagarto) a Licença Ambiental Simplificada nº 47/2024 com vencimento em 02/08/2027, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, no município de Lagarto/SE.

GP MONTEIRO LTDA, com CNPJ nº 08.879.857/0002-16, sediado na Rodovia SE 100, S/N, Bairro Capuã, Barra dos Coqueiros/SE, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE a Licença Prévia nº 17/2024, para atividade de Parcelamento/Loteamento.

MUNICÍPIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD 003/2024
ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL CONTRATO 15/2024-PMA PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023(AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
INDICIADO: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA
Pelo presente edital de citação, fica citada a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.47.982/0001-36, situada no Rua Estância nº 2035, anexo 270, Bairro Cirurgia, Aracaju/Sergipe CEP 49.055-000, e-mail menorpreco.menorpreco@gmail.com, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei 8.666/93 para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis.

MARILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de **REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E DE VESTIÁRIOS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA**, localizada no Povoado Patioba. DATA DA LICITAÇÃO: 16.09.2024, às 09h, Local: plataforma <http://www.licitanet.com.br>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Global. VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.050.735,65**. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15007 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 1013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESP. NAS ESCOLAS; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE: 25500000 - TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21. PARECER: 388/2024. O Edital poderá ser adquirido no endereço <https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> e <http://www.licitanet.com.br> e e-mail: pmlicitacao@hotmail.com. Demais informações pelo fone (79) 3544-1291. Itabaianinha (SE), 28 de agosto de 2024.

REGINALDO VIEIRA DA SILVEIRA
Agente de Contratação